



PROJETO DE LEI N°. 136/2015GVPV/CMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, de implantar um aplicativo que facilite o embarque de deficientes visuais no sistema de transporte coletivo de Manaus.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, obrigado a instalar um aplicativo que facilite o embarque de deficientes visuais no sistema de transporte coletivo.

Parágrafo Único - O aplicativo citado no artigo 1º desta Lei, refere-se a um aplicativo de celular que orienta os deficientes visuais sobre a chegada de ônibus no ponto de parada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da prefeitura, suplementadas se necessárias for.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Adriano Jorge, Manaus-Am, 18 de maio de 2015.

**Plínio Valério
Vereador / PSDB**

JUSTIFICATIVA

- O aplicativo, ainda sem nome, foi idealizado pelo estudante de Desenvolvimento de Software, José Erivaldo Zane Ferreira, com o objetivo de solucionar as dificuldades que as pessoas com deficiência enfrentam para identificar as linhas de ônibus, principalmente à noite. O Estado do Amazonas tem 651.262 pessoas com deficiência visual e 210.173 idosos, segundo dados do último censo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010.
- O aplicativo citado já existe, é prático e simples. Funciona em qualquer celular pré ou pós-pago com capacidade de acesso a pacote de dados. Os deficientes visuais utilizam um celular adequado às suas necessidades, com um aplicativo que os orientará de forma auditiva no acesso ao ônibus destinado.
- Para utilizá-lo, depois de baixar e instalar o programa basta que o usuário insira o número da linha de ônibus desejada. O motorista será avisado que em determinado ponto há um deficiente visual ou idoso, e em seguida, confirma a informação. O aviso será enviado ao celular com antecedência de uma parada ao ponto em que o deficiente se encontra. “Para que essa interatividade ocorra é necessária a instalação de dois dispositivos de áudio (receptores), um no ponto de parada e outro dentro do ônibus, que emitirão o sinal de aproximação do transporte coletivo para o celular”.

Plenário Adriano Jorge, Manaus-Am, 18 de maio de 2015.

**Plínio Valério
Vereador / PSDB**